



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

11 de outubro de 2017

Of.GAB.nº 772
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 145/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que sobre a criação do cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras, ocupado exclusivamente por servidor concursado, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, de trata a Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994, e altera a atribuição do cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 432 / 2017 Data/Hora: 16/10/2017 10:02

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DO CHEFE DO
SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 145/2017

“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras, ocupado exclusivamente por servidor concursado, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, de que trata a Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994, e altera a atribuição do cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos”.

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal instituído pela Lei Municipal nº 217, de 06 de dezembro de 1994, e regulamentado pela resolução nº 01 de 12 de dezembro de 1994, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, o cargo previsto no anexo I, desta lei.

Art. 2º - Fica alterada a atribuição do cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos constante da Lei nº 3.750, de 03 de dezembro de 2014, prevista no anexo II, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei para criação de cargo, em comissão, ocupado exclusivamente por servidor concursado e alteração na atribuição do cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos do quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, autarquia municipal, submete à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras, ocupado exclusivamente por servidor concursado, no quadro de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, de que trata a Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994, e altera a atribuição do cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Conforme acompanhado por Vossa Excelência e pela Colenda Câmara de Vereadores de nossa cidade, é visível o crescimento exponencial desta Instituição de Ensino, visto que tal desenvolvimento está crivado em aumento progressivo da quantidade de insumos e serviços necessários para seu efetivo funcionamento.

Faz-se, portanto, necessário acompanhar estas ampliações com aporte acadêmico administrativo adequado para manter a excelência na qualidade dos cursos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Uma vez que, atualmente o Setor de Licitações e Contratos é o responsável por processos licitatórios e demais processos de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive os que tratam das aquisições e contratações de maior vulto e complexidade da Instituição de Ensino (incisos III a XXXIV do Artigo 24 da Lei 8.666/93), que demandam maior atenção e dedicação dos funcionários deste setor, demonstra-se necessária a separação das compras e contratações de menor valor dispostas nos Incisos I e II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, visando a garantia de maior celeridade nos processos através da supervisão do Setor de Compras.

Ainda, no intuito de otimizar os processos de compras e contratações, ficaria a cargo do Setor de Compras a criação e manutenção de cadastro de produtos e fornecedores, que seria compartilhado com o Setor de Licitações, permitindo o atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e do julgamento objetivo.

Isto posto, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para integrar e manter a estrutura, ora defasada, do Corpo Administrativo do UNIFAE, apto a satisfazer as demandas da comunidade acadêmica.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA “D”			
CARGOS EM COMISSÃO, OCUPADOS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR CONCURSADO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL
01	Chefe do Setor de Compras	R\$ 3.132,17	R\$ 3.132,17



ANEXO II

ALTERAÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Chefiar a unidade administrativa, competindo-lhe:

Planejar, coordenar, controlar e promover os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, que demandem processos licitatórios, dispensa de licitação (incisos III a XXXIV do Artigo 24 da Lei 8.666/93) e/ou inexigibilidade de licitação;

Formalizar contratos e acompanhar seu cumprimento junto à unidade tomadora do serviço, providenciando adiantamentos e ou rescisão, ou distratos;

Supervisionar os serviços executados pela equipe;

Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Pró-Reitoria Administrativa e/ou Reitor.



**CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, EM COMISSÃO,
OCUPADO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR CONCURSADO**

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

REQUISITOS ESPECÍFICOS: não há.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Chefiar a unidade administrativa competindo-lhe:

Promover os devidos cadastros de materiais e/ou serviços e de potenciais fornecedores da Administração;

Planejar, coordenar, controlar e promover os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, que demandem dispensa de licitação (incisos I e II do Artigo 24 da Lei 8.666/93);

Supervisionar os serviços executados pela equipe;

Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Pró-Reitor Administrativo e/ou Reitor.



EXERCÍCIO 2017 (SETEMBRO À DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Diferença de Salário	R\$ 2.167,65	R\$ 8.670,60
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 476,88	R\$ 1.907,52
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 180,63	R\$ 722,52
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 39,73	R\$ 158,92
1/3 Férias	R\$ 60,21	R\$ 240,84
Abono Cheque Férias	R\$ 120,42	R\$ 481,68
Total	R\$ 3.045,52	R\$ 12.182,08

EXERCÍCIO 2018 (JANEIRO À DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Diferença de Salário	R\$ 2.167,65	R\$ 26.011,80
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 476,88	R\$ 5.722,56
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 180,63	R\$ 2.167,65
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 39,73	R\$ 476,76
1/3 Férias	R\$ 60,21	R\$ 722,52
Abono Cheque Férias	R\$ 120,42	R\$ 1.445,04
Total	R\$ 3.045,52	R\$ 36.546,33

EXERCÍCIO 2019 (JANEIRO À DEZEMBRO)

DISCRIMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Diferença de Salário	R\$ 2.167,65	R\$ 26.011,80
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 476,88	R\$ 5.722,56
13º Salário (proporc. / integral)	R\$ 180,63	R\$ 2.167,65
IPSJBV (empregador) 22%	R\$ 39,73	R\$ 476,76
1/3 Férias	R\$ 60,21	R\$ 722,52
Abono Cheque Férias	R\$ 120,42	R\$ 1.445,04
Total	R\$ 3.045,52	R\$ 36.546,33



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2017:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2016

(+) Receita Prevista para 2017 R\$ 59.450.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 R\$ 59.450.000,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2017

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2017 R\$ 13.108,48

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,02%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,02%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2018:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2017

(+) Receita Prevista para 2018 R\$ 65.325.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2018 R\$ 65.325.000,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2018

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2018 R\$ 57.174,00

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,09%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,09%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2019:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2018

(+) Receita Prevista para 2019 R\$ 71.855.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2019 R\$ 71.855.000,00

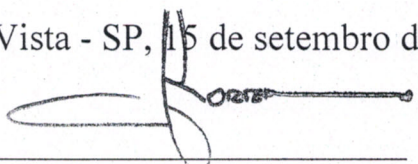
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2019

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2019 R\$ 51.174,00

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,08%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,08%

São João da Boa Vista - SP, 15 de setembro de 2017.



Francisco de Assis Carvalho Arten
Reitor



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2013 à 2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista – SP, 15 de setembro de 2017.



Francisco de Assis Carvalho Arten
Reitor

